

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/RN Nº 10/2017

CONTRATO nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E PROSEG ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0373-73 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, brasileiro, casado, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico Carreras Simões, portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 e, de outro lado a **PROSEG ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME** sito Rua Ibiapina, 2339, Panatis, CEP: 59.108-350, neste ato representada por Alberto Ferreira da Rocha, socio-administrador, CPF: 060.467.934-32 e RG: 422353260 CNPJ nº 11.505.498/20001-60 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2017, conforme termo inserto às fls. 434 do **Processo Administrativo nº 21216.000.025/2017-12, cuja autorização se deu pela Direção da CONAB**, resolvem celebrar o presente Contrato, no regime de execução indireta, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes:

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9);

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.1 – Os serviços foram prestados regularmente;

1.2 – a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na **CONAB**, a cada período de vigência do contrato, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

1.3 – a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

1.4 – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.5 – a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG – RN Nº 10/2017, constante do Processo nº 21216000025/2017-12, bem como à proposta da CONTRATADA, datada de 18.4.2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. - A critério da Administração, a quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1. O valor total estimado desde contrato é de R\$ 89.480,00 (oitenta e nove mil , quatrocentos e oitenta reais), conforme o abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE	VALOR (R\$) (UNIT)	VALOR (R\$) (TOTAL)
2	Acompanhamento execução do PPRA (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal	5.600,00	67.200,00
4	Elaboração e planejamento completo do PCMSO	Por unid	690,00	8.280,00
5	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal	1.000,00	12.000,00
VALOR MENSAL TOTAL (itens 2 e 5)				
VALOR UNITÁRIO TOTAL (itens 1,3 e 4)				
6	Realização da Junta Médica Oficial	2 /unid/Ano	500,00	1.000,00
7	Realização de Perícia Médica Judicial, com perito assistente da empresa CONAB	2 /unid/Ano	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL POR DEMANDA			1.000,00	2.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 89.480,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, no caso do PCMSO, PPRA, LTCAT após aprovação da GEBEM, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido

recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PPRA, LTCAT após aprovação da GEBEM;

4.1 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

5. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

7 - A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- b) Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a **CONAB**; e
- e) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

8- No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho 086352 Natureza de Despesa 339039 Fonte 0250022135

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Apresentar o cada um dos subitens do item 4 em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;
- 2. Cada um dos subitens do item 4 deverão ser entregues à **CONTRATADA** encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após ordem de serviço;
- 3. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.
- 4. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.

5. Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA, do LTCAT E PPR compromete-se a comparecer, por pelo menos 06 (seis) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação, das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;
6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
7. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no **ANEXO I**;
8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.
9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.
10. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
11. Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **CONTRATANTE** nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
12. Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderá acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.
13. A licitante deverá proceder ou se abster por escrito a visita técnica no local onde serão executados os serviços, pois não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
14. A licitante deverá marcar a vistoria junto a CONAB, nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:30, no prazo de até 05(cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação;
15. A Vistoria Técnica do local onde serão executados os serviços, objeto do Termo de Referência, deve ser feita por pessoa legalmente incumbida pela empresa licitante devidamente identificado, o qual deverá estar de posse do formulário de **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO II)**.
- 15.1 Os locais a serem visitados serão a SEDE e Unidades Armazenadoras, caso haja interesse.
16. As despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador/licitante;
17. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
18. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
20. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;
21. Fornecer, sempre que solicitado pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

22. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos serviços solicitados;
23. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
24. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
25. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
27. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
28. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE;
29. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
30. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
32. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.
33. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento;
34. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
35. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias.
36. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
37. Com base no art. 30, Inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
38. A exigência é justificável uma vez que, as empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, há dificultando a gestão do contrato e de seus empregados, levando inclusive à terceirização dos serviços, o que é proibida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Caberá à Companhia Nacional de Abastecimento, como CONTRATANTE:

1. Convocar a CONTRATADA, por meio de Ofício e/ou E-mail;
2. Solicitar, por meio de Carta ou E-mail, com a Ordem de Serviço, o serviço a ser realizado;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço solicitado para a CONTRATADA;

4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
5. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequado ou aprovados pela Matriz;
6. Assegurar-se, anualmente de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
8. Ceder à CONTRATADA o espaço físico em suas dependências, onde serão alocados os profissionais para a prestação dos serviços;
9. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato;
11. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato administrativo.
- 12 - Providenciar mediante o pedido do médico (Coordenador do PCMSO da CONTRATADA), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).
- 13- Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONAB as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 14- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
15. - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

advertência formal;

multa;

suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

2. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou na garantia;

3. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4. Nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso no atendimento das determinações da CONAB ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas, garantida a prévia defesa;

5. Diante dos motivos que se seguem a licitante estará sujeita às penalidades tratadas acima, pela (o):

5.1. recusa injustificada em assinar o contrato;

5.2. não apresentação da garantia e do seguro de que tratam o contrato;

5.3. atraso injustificado no início da execução dos serviços;

5.4. execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo.

6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONAB, em relação a um dos eventos arrolados acima, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

7. Pelo descumprimento dos serviços acordados, sujeitar-se-á a empresa ao pagamento de multa tendo como base o valor da Taxa Global do Contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela empresa e aceita pelo fiscal e gestor do contrato;

8. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa de acordo com a gravidade que a situação representa.

9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. A empresa será notificada e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para apresentar defesa prévia à CONAB;

11. O fiscal e o gestor do Termo analisará a justificativa apresentada e fazer Nota Técnica;

12. Após nota técnica do fiscal e do gestor do contrato sobre a justificativa da CONTRATADA, e, caso não aceite o recurso, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional da CONAB, que procederá ao seu exame. Caso seja aceita a justificativa da CONTRATADA pelo fiscal e pelo gestor, deverá apenas constar no processo administrativo;

13. Com base no parecer jurídico e na nota técnica do fiscal/gestor do contrato, o recurso será apreciado pelo Superintendente Regional da CONAB, que deverá avaliar a penalidade ou não a CONTRATADA;

14. Independentemente de relevância da multa, a CONAB se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevância na renovação contratual e nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

15. Caso o Superintendente Regional da CONAB indefira o recurso da CONTRATADA e mantenha a multa a ser aplicada, não caberá novo recurso administrativo;

16. Mantendo a multa pelo Superintendente Regional da CONAB, a GEFAD, deverá efetuar as providências quanto a cobrança da multa;

17. Ocorrido o inadimplemento por parte da empresa, e a finalização do processo de análise da aplicação da multa pela CONAB, a multa poderá ser aplicada das seguintes formas:

- recolher o valor total da multa, via Guia de Recolhimento da União, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da cientificação da aplicação da multa pela empresa, ou;
- descontar da garantia prestada pela empresa o valor total da multa, ou;
- se o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, sendo convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da comunicação.

18. A advertência deverá ser aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONAB;
- execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

19. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme segue:

Ocorrências		
Item	Descrição	Ponto
1	Suspender, interromper ou atrasar entrega (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais por dia	1,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	0,5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
Para os itens seguintes, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência	1,0
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1,0
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	2,0

Pontuação acumulada por mês	Sanção
1 a 2 pontos	Advertência escrita
3 a 4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento), do Valor Global Total
5 a 6 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento), do Valor Global Total
7 a 9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento), do Valor Global Total

	Total
Acima de 10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento), do Valor Global
	Total

20. Caso a CONTRATADA acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

21. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB;

22. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONAB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

24. A Suspensão Temporária deverá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Área de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

c) recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONAB;

d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

e) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;

j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a CONAB.

25. A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

1. - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONAB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. - O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato
 - 1.4 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.
 - 1.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da **CONAB**.
 - 1.6 A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no item 1, desta Cláusula, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. - Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. - É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.
 - 1.1 - A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

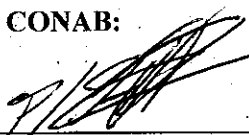
CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

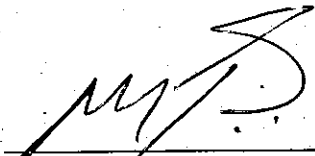
1. - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

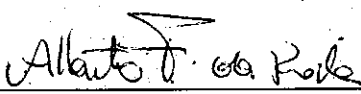
Local/Data 23 de abril de 2018.

PELA CONAB:

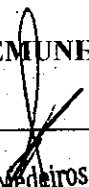

Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente


Marcos Frederico Carreras Simões
Gerência de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:


Alberto Ferreira da Rocha

TESTEMUNHAS:


Richard Medeiros de Araújo
Analista - Analista Administrativo
CONAB/RN - Mat. 100669

CPF: 01046189492